



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 06

**Ata n.º 25**

2022.11.29

**PROPOSTA - DERRAMA - TAXA PARA O ANO DE 2023** - Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

- O lançamento da taxa reduzida de Derrama de 1% para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 €, nos termos da alínea c), do artigo 14º e do n.º 24, do artigo 18º, ambos da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro;-----

- O lançamento da taxa de Derrama de 1,5% para sujeitos passivos cujo volume de negócios seja superior a 150.000,00 €, considerando as medidas adicionais de apoio às empresas que o Município de Felgueiras está a implementar, de que são exemplos a aceleração dos processos de licenciamento, a construção de infraestruturas rodoviárias de ligação às autoestradas e a criação de uma nova área de acolhimento Empresarial, Alto das Barrancas. -----

Estas deliberações foram tomadas por sete votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Vítor Vasconcelos e Hugo Martins. -----

-----





Câmara Municipal de Felgueiras

## PROPOSTA

### TAXA DE DERRAMA PARA O ANO DE 2023

Considerando que:

- Nos termos da alínea c), do artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18º do citado diploma legal;
- De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- Nos termos da alínea c), do artigo 14º e do n.º 24 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios deliberar o lançamento de taxa reduzida de Derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€, até à aprovação o regulamento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- A situação epidemiológica vivida em Portugal na sequência da pandemia da doença COVID-19 tem-se mantido relativamente estável. Apesar da incidência elevada, continua a registar-se uma tendência e um número de internamentos em enfermaria e em unidades de cuidados intensivos estáveis, com a mortalidade específica por COVID-19 a apresentar uma tendência decrescente e com dominância da linhagem BA.5 da variante *Omicron*, que apresenta maior capacidade de transmissão;
- O Boletim Económico de junho, emitido pelo Banco de Portugal, projeta um crescimento da atividade económica de 6,3% em 2022, em resultado do efeito dinâmico da evolução da atividade no ano anterior, associada ao processo de recuperação da crise pandémica, que prosseguiu no início deste ano. O PIB atingiu no





*Câmara Municipal de Felgueiras*

primeiro trimestre os valores pré-pandémicos. O Conselho das Finanças Públicas, através do relatório emitido em setembro do ano corrente, atualiza as perspetivas económicas e orçamentais para o período de 2022 a 2026, estimando que o crescimento económico em Portugal seja de 6,7% em 2022, com uma forte contribuição das exportações e do consumo privado.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- O lançamento da taxa reduzida de Derrama de 1% para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os € 150.000,00 €, nos termos da alínea c), do artigo 14º e do n.º 24, do artigo 18º, ambos da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.
- O lançamento da taxa de Derrama de 1,5% para sujeitos passivos cujo volume de negócios seja superior a €150.000,00, considerando as medidas adicionais de apoio às empresas que o Município de Felgueiras está a implementar, de que são exemplos a aceleração dos processos de licenciamento, a construção de infraestruturas rodoviárias de ligação às autoestradas e a criação de uma nova área de acolhimento Empresarial, Alto das Barrancas.

Paços do Concelho, 23 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Nuno Fonseca

